

LEI N° 1097

SÚMULA: Dispõe sobre a isenção do IPTU aos contribuintes maiores de sessenta anos de idade e/ou aposentados e pensionistas e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o Art. 368 da Lei N° 1051, de 2002, Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 368 - Ficam isentos do pagamento do IPTU, os contribuintes maiores de sessenta anos de idade ou aposentados e pensionistas, com renda do titular inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes, possuidores de um único imóvel com até 100 m² (cem metros quadrados) de área construída, com comprovação de que residam sobre o imóvel e que não possuam débitos tributários, desde que seja solicitado pela parte interessada.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

JUVENAL GHETTINO
PREFEITO MUNICIPAL